

**EY**Shape the future  
with confidence

# Taxalert

## Instrução normativa RFB nº 2.326, de 20 de maio de 2026

---

Junho/2026

---

Acesse Tax alerts recentes  
em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

A Receita Federal do Brasil publicou, em 26 de maio de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.326/2026, que altera a IN RFB nº 2.090/2022, responsável por disciplinar a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas. A norma reforça o alinhamento do Brasil às práticas internacionais ao incorporar entendimentos do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (CTVA), da Organização Mundial das Aduanas (OMA).

### Principais pontos da atualização:

- ▶ **Inclusão de novos instrumentos interpretativos**, como a Nota Explicativa 7.1, as Opiniões Consultivas 26.1 e 27.1 e os Estudos de Caso 14.3 e 14.4, relacionados à aplicação do método do valor de transação e ao conceito de “preço efetivamente pago ou a pagar”.
- ▶ **Nota Explicativa 7.1:**
  - ▶ Reforça que o valor aduaneiro deve refletir todos os pagamentos vinculados à aquisição das mercadorias, incluindo pagamentos indiretos a terceiros, quando caracterizados como condição de venda.
  - ▶ Indica que ajustes de preço previamente pactuados podem compor o valor aduaneiro, mesmo que implementados após a importação.
  - ▶ Esclarece que valores sem relação com as mercadorias, como dividendos, permanecem fora do escopo.
- ▶ **Opinião Consultiva 26.1 (criptomoedas):**
  - ▶ Transações pactuadas em ativos não reconhecidos como moeda de curso legal podem inviabilizar a aplicação do método do valor de transação, por ausência de preço conversível.
  - ▶ Caso haja liquidação em moeda corrente, o método do valor de transação poderá ser utilizado.

▶ **Opinião Consultiva 27.1:**

- ▶ Valores contratualmente devidos pelo comprador devem ser considerados no valor aduaneiro, ainda que não tenham sido efetivamente pagos.
- ▶ O não pagamento é tratado como descumprimento contratual, sem afastar sua inclusão no “preço efetivamente pago ou a pagar”, inclusive para *royalties* e demais acréscimos.

▶ **Estudos de Caso 14.3 e 14.4:**

- ▶ Evidenciam a convergência entre valoração aduaneira e preços de transferência.
- ▶ Indicam que a documentação de preços de transferência pode ser utilizada para avaliar a influência da vinculação entre as partes no preço praticado.
- ▶ Ajustes compensatórios devidamente formalizados e realizados passam a integrar o valor aduaneiro.

A atualização normativa tende a ampliar o nível de escrutínio sobre operações de importação, especialmente entre partes relacionadas, envolvendo estruturas contratuais complexas, pagamentos indiretos, *royalties* e serviços associados às mercadorias. Também ganham relevância os controles relacionados a ajustes de preços de transferência e sua adequada refletividade nas declarações aduaneiras, bem como a análise de operações com ativos digitais.

Observa-se, nesse contexto, um movimento da Receita Federal no sentido de fortalecer a consistência e o alinhamento das práticas de valoração aduaneira aos parâmetros internacionais, com redução de margens para interpretações divergentes.

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com.br](https://ey.com.br).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil